CONTRATO Nº 034/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pelo Sr. **Leôncio João da Mata,** Secretário Municipal, portador do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Costa e Silva, nº 571, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr.º **Abilio Rodrigues Coelho**, portador do CPF nº 054.344.063-03, residente e domiciliado em Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025/PMCAF**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato é a **contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de transporte do alunado da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI., cumprimento do calendário pedagógico de 2025,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1006/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025/PMCAF**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, o valor total de **R$ 1.024.674,23 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais, vinte e três centavos),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TOTAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS (CALENDÁRIO 2025)	MAIOR VALOR UNITÁRIO DO KM/RODADO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	MAIOR VALOR TOTAL DO ITEM
1.	**ROTA 1:** Serrote, Pedra da Caraíba, Possidônio	19	10.400	**R$ 7,18**	**R$ 74.672,00**
2.	**ROTA 2:** Jardim, Vereda da Ema	06	6.600	**R$ 5,20**	**R$ 34.320,00**
3.	**ROTA 3:** Aborrecida, Região de cima e Oscar	14	8.200	**R$ 7,18**	**R$ 58.876,00**
4.	**ROTA 4:** São Gonçalo, lagoa Redonda e Juá de Baixo	23	7.000	**R$ 7,18**	**R$ 50.260,00**
5.	**ROTA 5:** Lagoa Redonda, Baixi, C. Novo, Juá de Baixo, Serra, Macacos e São Gonçalo	10	10.000	**R$ 7,18**	**R$ 71.800,00**
6.	**ROTA 6:** Assentamento Nova Situação	19	3.200	**R$ 7,18**	**R$ 22.976,00**

7.	**ROTA 7:** Extrema/Santa Maria do Canto	05	3.000	**R$ 5,20**	**R$ 15.600,00**
8.	**ROTA 8:** Assentamento Nova Situação	13	3.200	**R$ 7,18**	**R$ 22.976,00**
9.	**ROTA 9:** Chapada do Papagaio, Massapê, Sede	10	11.200	**R$ 7,18**	**R$ 80.416,00**
10.	**ROTA 10:** Assentamento T, Curva, nova situação	20	9.400	**R$ 7,18**	**R$ 67.492,00**
11.	**ROTA 11:** Assentamento T, Curva, nova situação		9.400	**R$ 7,18**	**R$ 67.492,00**
12.	**ROTA 12:** Santa Rosa, Queimada Redonda	17	3.600	**R$ 7,18**	**R$ 25.848,00**
13.	**ROTA 13:** Torre Lagoa da Raimunda, Pinga, Cacimba Nova, Espirito Santo	40	11.200	**R$ 7,18**	**R$ 80.416,00**
14.	**ROTA 14:** Caldeiraozinho sede I	09	3.200	**R$ 7,18**	**R$ 22.976,00**
15.	**ROTA 15:** Caldeiraozinho sede II	08	3.200	**R$ 7,18**	**R$ 22.976,00**
16.	**ROTA 16:** Caldeiraozinho sede III	05	3.200	**R$ 5,20**	**R$ 16.640,00**
17.	**ROTA 17:** Campo Alegre Curral Velho	08	7.200	**R$ 7,18**	**R$ 51.696,00**
18.	**ROTA 18:** Sitio, Barraca de Terra, Barreiro Fechado, Baixão, Moco, sede	23	9.400	**R$ 7,18**	**67.492,00**
19.	**ROTA 20:** Moco/Barreiro Fechado	12	1.400	**R$ 7,18**	**R$ 10.052,00**
20.	**ROTA 21:** Várzea Grande/Barreiros/Espirito Santo	09	2.000	**R$ 7,18**	**R$ 14.360,00**
21.	**ROTA 22:** Umbuzeiro/lagoinha/boa Vista/Vereda da Cacimba/ Alto da Figa/Cohab	34	9.000	**R$ 7,18**	**R$ 64.620,00**
22.	**ROTA 23:** Umbuzeiro/lagoinha/boa Vista/Vereda da Cacimba/ Alto da Figa/Cohab	14	7.000	**R$ 7,18**	**R$ 50.260,00**
23.	**ROTA 24:** Umbuzeiro/lagoinha/boa Vista/Vereda da Cacimba/ Alto da Figa/Cohab	06	6.000	**R$ 5,20**	**R$ 31.200,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados

da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – FUNDEB (TRANSPORTE ESCOLAR)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	12.361.0006.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL 12.365.0005.2092.0000 – MANTENÇÃO DO ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA 12.365.0007.2046.0000 – MANUTENÇÃO DO ENS. INFANTIL (CRECHE)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	540 – TRANSFERECIA FUNDEB – IMPOSTOS 542 – TRANSFERENCIA COMPLEMENTAÇÃO VAAT

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **Compete à CONTRATANTE:**
   1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
   2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
   3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
   4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

A PMCAF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 06 de março de 2025.

Leôncio João da Mata
Secretaria Municipal de Educação/PMCAF
CONTRATANTE

Abilio Rodrigues Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____
_____

2_____CPF_____
_____